

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL/PR
(Aprovado pela Resolução CMAS nº 04/2025)
Bom Sucesso do Sul/PR**

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CMAS**

**Seção I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de BOM SUCESSO DO SUL/PR - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1.617, de 25 de agosto de 2022, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento de Assistência Social, órgão gestor da Política de Assistência Social no Município.

**Seção II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao CMAS:

I - Elaborar e aprovar seu regimento interno e o conjunto de normas administrativas definidos pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação e, demais normas e legislações definidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas;

IV - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VII - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS);

VIII - Zelar pela implementação do SUAS, conforme especificidades/responsabilidades no âmbito das três esferas de governo, bem como a efetiva participação dos segmentos representativos dos Conselhos;

IX - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

X - Aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como inscrever os programas, projetos e as ações da assistência social, no âmbito municipal;

XIII - Encaminhar a documentação das entidades e organizações de assistência social que compõem a rede socioassistencial no município ao gestor municipal de Assistência Social;

XIV - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XV - Estabelecer e fortalecer a interlocução com os demais Conselhos das políticas setoriais;

XVI - Regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral e outros benefícios eventuais, conforme o disposto nesta Lei.

XVII- Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII - Publicar todas suas deliberações em Mural público.

XXI - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

XXII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

XXIII - Planejar e deliberar sobre os gastos dos recursos repassados ao CMAS decorrente do IGD PBF e do IGDSUAS, considerando que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) desses recursos devem ser destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XXIV - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XXV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XXVI - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XXVII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXVIII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXIX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XXX - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXXI - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXXII – Receber assessoramento do Conselho Estadual de Assistência Social nos termos do § 3º do art. 122 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012;

XXXIII – Informar ao órgão gestor municipal de assistência social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que esta adote as medidas cabíveis;

XXXIV- Solicitar a qualquer tempo aos responsáveis pelos serviços, programas, projetos, benefícios e ações socioassistenciais as informações necessárias ao acompanhamento e avaliação das atividades e ações executadas pela rede socioassistencial;

XXXV - Normatizar, através de resoluções, as comissões necessárias para os andamentos das pautas dos conselhos;

XXXVI - Fomentar a aproximação entre os conselhos estaduais e conselhos municipais; e

XXXVII– Garantir a participação das diversas organizações de usuários no Conselho de Assistência Social.

Seção III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS de Bom Sucesso do Sul/PR (CMAS) é composto de, no mínimo, 10 (dez) membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - 5 (cinco) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 2 (dois) do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- c) 1 (um) do Departamento Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) do Departamento Municipal de Administração e Planejamento

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;
- b) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de assistência social e;
- c) 1 (um) representante de trabalhadores do SUAS.

§1º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal de Assistência Social - os segmentos:

I - De usuário: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupo que tem como objetivo a luta por direitos;

II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus e grupos objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social, exceto os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social, não sendo considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

IV - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§2º Na ausência de representantes do segmento de entidades, as vagas deverão ser preenchidas com representantes dos segmentos de usuários e de trabalhadores, nesta ordem.

§3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em fórum próprio sob a fiscalização do Ministério público, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente, em assembleias especificamente convocadas para esse fim e em processo a ser coordenado pelo CMAS que contará com um regimento eleitoral a ser deliberado pelo Plenário, vedada qualquer outra forma de recondução.

§4º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§5º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§6º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice presidência do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

§7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§8º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma instituição, entidade e segmento representativo.

§9º Para o efetivo exercício, o conselheiro deve ter ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral, e por serem considerados agentes públicos, enquanto exercer a função de conselheiro, seus atos devem estar orientados, conforme a Lei Federal 8.429, de 1992.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4 O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Mesa diretora, composta por Presidente, Vice-presidente e 1º secretário;
- II - Comissões;
- III - Plenário e;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário; e

§ 3º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitadas as seguintes condições:

- a) Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice - presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato,
- b) Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto,

§ 4º As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores (as), os (as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto.

§ 5º O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6º As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.

§ 7º A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta de, no mínimo, por um Secretário Executivo designado para o assessoramento do CMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§ 10º Compete ao gestor da política municipal de assistência social providenciar o quadro de pessoal da Secretaria Executiva do CMAS, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção I DO FUNCIONAMENTO

Art. 5 Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Art. 6 O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o mínimo, 07 (sete) dias.

Art. 7 A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos(as) os(as) Conselheiros(as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

Art. 8 Cada conselheiro titular tem direito a 01 (um) voto.

§1º O conselheiro suplente só poderá votar quando seu titular estiver ausente.

§2º O direito de voto nas sessões plenárias é individual, intransferível e presencial, no momento da sessão plenária.

Art. 9 Cada participante da sessão plenária poderá se manifestar sobre a matéria em discussão, durante o tempo máximo de 03 (três) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

Seção II DA MESA DIRETORA

Art. 10 A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e pelos coordenadores das Comissões Permanentes.

§1º A mesa diretora será eleita na primeira reunião ordinária do CMAS, após dada a posse dos Conselheiros pelo prefeito municipal ou por representante designado.

§2º A eleição da mesa diretora CMAS dar-se-á pela maioria absoluta dos votos dos (as) conselheiros (as), em sessão plenária, em voto secreto ou por aclamação, com a presença de, no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços), dos(as) conselheiros(as) membros titulares, para cumprirem mandato de 1(um) ano, permitida uma recondução por igual período, sendo que todos os conselheiros titulares poderão votar e ser votados.

§3º Na sessão plenária, a qual será eleita a mesa diretora, será escolhido um membro para condução dos trabalhos.

§4º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do Governo e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente e Vice-Presidente, respeitando os casos de recondução.

§5º A posse da mesa diretora ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo colegiado.

§6º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§7º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o Primeiro Secretário assumirá até o fim do mandato.

§8º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 13 deste Regimento, aquele que obtiver (50%+1) dos votos.

§9º Na ausência do Coordenador da Comissão, o Vice Coordenador participará da Mesa Diretora.

§10 As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria de votos, presentes metade mais um dos seus integrantes.

§11 Caberá à Mesa Diretora formular relatório simples de suas reuniões e dar ciência aos demais conselheiros.

Art. 11 À Mesa Diretora compete:

I - Convocar, por meio de seu Presidente, as sessões plenárias;

II - Propor pauta para deliberação do Plenário;

III - responder pelos assuntos administrativos, econômicos e operacionais submetidos à apreciação e deliberação do CMAS;

IV - Divulgar as decisões e deliberações do CMAS, de forma ampla e geral, nas mídias disponíveis ao Conselho.

V - Encaminhar as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário;

VI - Planejar o uso dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-Suas) e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF) a serem aplicados no CMAS;

VII - Decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário;

VIII - Analisar e indicar o procedimento a ser adotado para as denúncias recebidas pelo CMAS; e

IX - Designar os conselheiros para participarem de atividades ou eventos de interesse do CMAS.

Seção III DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 12 As Comissões de Trabalho, instâncias de caráter consultivo, dividem-se em permanentes e temporárias.

Art. 13 As Comissões de Trabalho serão compostas por conselheiros titulares e suplentes observada a paridade entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Após a maioria de votos dos seus integrantes, a Comissão poderá convidar colaboradores para participar de reunião pelo tempo necessário à conclusão do tema, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade do convidado,

Art. 14 As Comissões Temporárias poderão ser formadas a pedido de conselheiro ou por indicação da Mesa Diretora ou da Secretaria Executiva, mediante aprovação do Plenário.

Art. 15 Cada comissão terá um conselheiro coordenador e um conselheiro vice coordenador que serão eleitos anualmente pelos conselheiros membros da comissão, para um mandato de 01 (um) ano, observada a representação paritária e a alternância, de modo que haja rodízio de conselheiros entre as comissões.

§1º As comissões contarão com o acompanhamento de técnicos da Secretaria Executiva.

§2º As reuniões regulares das comissões ocorrerão mensalmente, não excluída a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias, ambas, conforme a necessidade.

§3º As deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes metade mais um dos seus conselheiros.

§4º Caso haja conflito de interesse ou indícios de má fé por parte de algum membro das Comissões, este será substituído de imediato da referida comissão.

Art. 16 Caberá às Comissões de Trabalhos acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências relativas às matérias de suas competências.

Seção IV DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 São comissões permanentes:

- I - Comissão de Normas e Regulamentação;
- II - Comissão de Financiamento;
- III - Comissão de Política de Assistência Social;
- IV - Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios Socioassistenciais;

Art. 18 Compete à Comissão de Normas e Regulamentação

- I - Definir os critérios de inscrição das entidades e organizações de assistência social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de acordo com a legislação nacional vigente;
- II - Definir os critérios para acompanhamento e fiscalização da rede socioassistencial;
- III - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da rede socioassistencial; e
- IV - Realizar a audiência pública das entidades e organizações de assistência social.

Art. 19 Compete à Comissão de Financiamento:

- I - Analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do FMAS;
- II - Analisar e emitir parecer sobre o Plano Plurianual de Assistência Social, o Relatório de Gestão, o Demonstrativo Sintético da Execução Físico Financeira dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Governo Federal, o Plano de Ação do Governo Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Proposta Orçamentária Anual, naquilo que se refere ao FMAS e demais instrumentos de gestão.
- III - Discutir e propor parâmetros para o financiamento das ações socioassistenciais custeadas com recursos do FMAS;
- IV - Subsidiar o CMAS na formulação dos critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelas ações socioassistenciais financiadas pelo FMAS;
- V - Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF e do IGD-Suas, destinados ao apoio e à assessoria ao CMAS.;
- VI - Acompanhar e articular junto aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, a garantia do repasse regular e automático dos recursos advindos do cofinanciamento do governo estadual e federal;
- VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas e pertinentes ao financiamento do Suas.

Art. 20 Compete à Comissão de Política de Assistência Social:

- I - Zelar pela efetivação do SUAS e pelo cumprimento das disposições contidas na LOAS;
- II - Propor as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social e dos Planos Decenal, Plurianual e Municipal de Assistência Social conforme deliberações de conferências;
- III - Monitorar o cumprimento dos Planos Decenal, Plurianual e Municipal de Assistência Social e das deliberações aprovadas nas conferências e apresentar relatórios semestrais de acompanhamento;
- IV - Propor e monitorar instrumentos de gestão do SUAS que visem à integralidade do atendimento de seus usuários em todo sistema, conforme suas necessidades e direitos sociais;
- V - Propor e avaliar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de natureza pública conforme diagnósticos socioassistenciais e deliberações de conferências;
- VI - Fiscalizar a prestação de serviços, programas, projetos e benefícios de natureza pública de Assistência Social em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e das deliberações de conferências;
- VII - Desenvolver e trabalhar demandas pertinentes à garantia dos direitos de cidadania de segmentos historicamente excluídos da sociedade, ressaltando a promoção da igualdade racial e de gênero garantindo a transversalidade dessas temáticas e o combate a todas as formas de preconceito;
- VIII - Propor a regulamentação das instâncias e instrumentos de controle social e da Política de Assistência Social prezando pela sua efetivação;
- IX - Incentivar a realização de estudos e pesquisas para mensurar a quantidade e a qualidade dos serviços na área de assistência social e identificar demandas relevantes, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação; e
- X - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas conforme legislações e normas pertinentes ao SUAS

Art. 21 Compete à Comissão de Acompanhamento dos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios Socioassistenciais:

- I - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos benefícios socioassistenciais e dos Programas de Transferência de Renda;
- II - Exercer o acompanhamento dos atos de gestão dos Programas de Transferência de Renda;
- III - Estimular e zelar pela participação e controle social no âmbito dos Programas de Transferência de Renda e benefícios socioassistenciais;
- IV - Auxiliar na fiscalização e na apuração de denúncias dos Programas de Transferência de Renda e dos benefícios socioassistenciais;
- V - Subsidiar proposta para aplicação dos recursos do IGD-PBF, destinados ao apoio e assessoria ao CMAS, coordenado pela Mesa Diretora;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos financeiros advindos do IGD-PBF para apoio à gestão municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;
- VII - Promover a integração e a oferta de ações junto aos conselhos setoriais, de forma articulada, com foco no fortalecimento da proteção social e superação da condição de exclusão social enfrentadas pelas famílias beneficiárias do Programa de Transferência de Renda e Benefícios Socioassistenciais;

VIII - Acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários dos Programas de Transferência de Renda, bem como dos demais programas do Governo Federal que utilizam a base de dados do Cadastro Único, para fins de inclusão desse público na base de dados;

IX - Acompanhar e fiscalizar as ações do Cadastro Único relativas à inclusão de novos cadastros, atualização e averiguação cadastral com o intuito de promover o controle social dos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios Socioassistenciais;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas a partir de novas orientações nacionais pertinentes aos Programas de Transferência de Renda e dos Benefícios Socioassistenciais.

Seção V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao CMAS e estará subordinada, hierarquicamente, à Mesa Diretora e administrativamente, ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS, da Secretaria Executiva, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CMAS.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CMAS terá a seguinte composição:

I - Secretário (a) Executivo (a);

II - Apoio técnico e

III - Apoio administrativo.

Art. 23 Compete à Secretaria Executiva:

I - Realizar ações de gestão administrativa necessárias ao desempenho das atividades do CMAS

II - Dar suporte técnico-operacional para o CMAS com vistas a subsidiar as realizações das reuniões;

III - Dar suporte técnico-operacional às Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - Subsidiar os conselheiros em caráter de esclarecimentos;

V - Lavrar a ata de cada sessão plenária do CMAS;

VI - Acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros Municipais de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo colegiado;

VII - Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias; e

VIII - Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 24 São atribuições dos conselheiros:

I - Participar das sessões plenárias e das Comissões de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

II - Apresentar denúncias e solicitar providências relativas à Política Municipal de Assistência Social;

III - Solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

IV - Quando representar o CMAS em eventos, instituições, entidades e espaços coletivos e de representação, não se posicionar de forma individual, e sim conforme as deliberações desse Conselho e apresentar relatório escrito de sua participação à Mesa Diretora;

V - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

VI - Propor alterações deste Regimento; e

VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pela Mesa Diretora ou pelo Plenário.

Parágrafo único. Ao conselheiro suplente é atribuído, ainda, substituir o titular nas sessões plenárias em suas ausências e definitivamente, em caso de vacância.

Art. 25 Além das atribuições previstas no artigo anterior, aos membros da Mesa Diretora incumbe:

I - Ao Presidente:

a) representar o CMAS;

b) conduzir os trabalhos da Mesa Diretora e do Plenário;

c) coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva; e

d) desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das deliberações do CMAS e das Conferências de Assistência Social.

II - Ao Vice-Presidente:

a) auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

b) substituir o Presidente interinamente em seus impedimentos ou ausências e, em caso de vacância, até que se faça novo processo de escolha.

III - Ao Secretário:

a) secretariar as reuniões do Plenário e da Mesa Diretora;

b) responsabilizar-se pelas atas das plenárias, juntamente com a Secretaria Executiva; e

c) substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos ou ausências e, em caso de vacância, até o fim do mandato.

V - Aos Coordenadores das Comissões Permanentes ou Temporárias de Trabalho:

a) participar das reuniões da Mesa Diretora e apresentar relatório dos encaminhamentos dos trabalhos executados por suas respectivas comissões;

b) dar ciência aos demais conselheiros das Comissões de Trabalho sobre os assuntos tratados na reunião da Mesa Diretora; e

c) pleitear junto à Mesa Diretora os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva comissão.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS, DA SUBSTITUIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 26 O conselheiro titular que não comparecer a 03 (três) plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, por ano, sem justificativa, será destituído e sua vaga será preenchida pelo respectivo suplente.

Art. 27 O conselheiro que não comparecer às atividades da sua Comissão de Trabalho em 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, terá sua permanência na comissão avaliada pelo segmento de representação.

Art. 28 Serão consideradas ausências justificadas aquelas enviadas até 48 (quarenta e oito) horas após a atividade, devidamente expressas e documentadas, contendo os motivos de sua ausência, sujeitas à análise da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Os casos omissos relativos às faltas deverão ser apreciados pela Mesa Diretora.

Art. 29 O controle de faltas será realizado pela Secretaria Executiva do CMAS, que apresentará nas sessões plenárias o registro das faltas, justificativas e substituições.

Art. 30 A destituição do conselheiro poderá ocorrer nos casos de:

I - Renúncia, por escrito, apresentada à Mesa Diretora;

II - Faltas; e

III - Perda de mandato, de acordo com este Regimento.

Art. 31 A substituição do conselheiro poderá ocorrer quando solicitada pelo seu segmento, por meio de ofício apresentado à Mesa Diretora com indicação do substituto.

Art. 32 O conselheiro sujeito a qualquer das penalidades previstas neste capítulo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso por escrito à Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 33 A eleição dos conselheiros se dará através de Resolução específica que regulamentará a matéria eleitoral de que trata este capítulo e publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS E PROCEDIMENTOS

Art. 34 Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar a este Conselho o descumprimento das condições e requisitos previstos nas normativas da assistência social.

Parágrafo único. A denúncia deve indicar os fatos e as circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde essas possam ser obtidas.

Art. 35 Os elementos que compõem a denúncia são:

I - Os dados do (a) denunciante, tais como nome completo, endereço residencial, número de telefone e endereço eletrônico, se houver;

II - Os dados do (a) denunciado (a), se conhecidos; e

III - A identificação do ato ou fato.

§1º As denúncias apresentadas oralmente serão redigidas pela Secretaria Executiva.

§2º As denúncias anônimas deverão conter os dados do (a) denunciado (a), se conhecidos, e a identificação do ato ou fato com elementos suficientes para apuração.

Art. 36 As denúncias serão tratadas na Mesa Diretora do CMAS, mediante despacho fundamentado e indicará o procedimento a ser adotado:

I - Remessa para discussão na Comissão de Trabalho afeta ao assunto;

II - Remessa ao órgão competente;

III - Instauração de processo; ou

IV - Arquivamento.

Parágrafo único. Será arquivada a denúncia que não esteja acompanhada de elementos que justifiquem a apuração por parte do CMAS.

Art. 37 Quando houver indício de infração cometida por conselheiro no exercício de sua função, o CMAS instituirá uma Comissão de Ética para tratamento da denúncia, de acordo com este Regimento e conforme a Lei Federal 8.429, de 1992, que dispõe sobre a improbidade administrativa.

Art. 38 Constatada a existência de denúncias com o mesmo conteúdo, as mesmas serão anexadas à denúncia mais antiga.

Art. 39 Instaurado o processo, o CMAS notificará os envolvidos para manifestação por escrito, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Após o recebimento das manifestações, poderão ser solicitados esclarecimentos complementares que deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 40 Terminada a fase prevista no artigo anterior, o processo será encaminhado à Mesa Diretora ou à comissão responsável pela apuração da denúncia, acompanhado de breve relato elaborado pela Secretaria Executiva.

Art. 41 Caso seja necessária verificação in loco, a Mesa Diretora ou comissão indicará um ou mais conselheiros, que deverão apresentar relatório circunstanciado da visita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização.

Art. 42 As Comissões de Trabalho afetas à matéria receberão cópia do processo para acompanhamento do seu andamento e para possíveis orientações futuras em sua área de competência.

Art. 43 A Mesa Diretora ou a comissão dará ciência ao Plenário sobre a decisão relativa à denúncia.

Parágrafo único. O CMAS notificará as partes envolvidas acerca da decisão.

Art. 44 Existindo indícios de responsabilidade funcional, com dolo e/ou prejuízo para a Administração Pública, o fato deverá ser levado ao conhecimento do órgão gestor da Política de Assistência Social e/ou Corregedoria do Município, além do Ministério Público nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, acompanhado da documentação pertinente.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Grupos de Trabalhos poderão ser criados, sempre que necessário, para subsidiar as discussões das Comissões de Trabalho e do Plenário.

Art. 46 Os conselheiros do CMAS não serão remunerados pelos trabalhos realizados no âmbito do conselho, sendo sua função serviço público de caráter relevante.

Parágrafo único. Será garantido aos conselheiros representantes da sociedade civil o fornecimento de transporte ou ajuda de custo, conforme a necessidade, para o comparecimento às reuniões e atividades relativas ao CMAS.

Art. 47 Os conselheiros eleitos, bem como os designados pelo Poder Executivo, serão empossados em cerimônia específica para tal fim.

§1º Na vacância do cargo de titular ou suplente de representante do governo e da sociedade civil, solicitar-se-á nova indicação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§2º Não havendo indicação do poder público, após o prazo máximo de 15 (quinze) dias estabelecido, oficializar-se-á o Poder Executivo para a indicação do conselheiro.

Art. 48 Para concorrer a cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo municipal, estadual ou federal, os conselheiros deverão observar o que dispõe a legislação eleitoral em vigor.

Art. 49 Apenas ao Plenário do CMAS, mediante votação de (50%+1), cabe o poder de alteração e aprovação deste Regimento.

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, nos casos de impossibilidade de realização da sessão plenária, que fará constar em ata a solicitação e a decisão.

Bom Sucesso do Sul/PR, 05 de setembro de 2025.

Presidente do CMAS